



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 79 2023 - LICENÇA AMBIENTAL - CERÂMICA CACULEENSE (EXTRAÇÃO DE ARGILA SANTA RITA)
- PORTARIA Nº 80 2023 - LICENÇA AMBIENTAL - CERÂMICA CACULEENSE (EXTRAÇÃO DE ARGILA FAZENDA BARAUNA)
- PORTARIA Nº 81 2023 - LICENÇA AMBIENTAL - CERÂMICA CACULEENSE (EXTRAÇÃO DE ARGILA PASSAGEM DOS CARNEIROS)
- PORTARIA Nº 82 2023 - LICENÇA AMBIENTAL - CERÂMICA CACULEENSE

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 263-2022
- EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 412-2022

ATAS

- ATA N.º 016/2023 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE REGIDA PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2022

OUTROS DOCUMENTOS

- VALORES DE REFERÊNCIA COMBUSTÍVEL - TORNA PÚBLICO OS VALORES DE ABASTECIMENTO A SEREM PRATICADOS PELOS CREDENCIADOS NO PERÍODO DE 01/11/2023 A 07/11/2023



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
<i>Portaria PREFEITURA</i>	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 79/2023	16/10/2023	16/10/2025
Empresa/Nome: (Valdir de Souza Prates) CERÂMICA CACULEENSE (Extração de Argila Fazenda Santa Rita)		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 01/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução N.º. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 25/2023 com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada, :(Valdir de Souza Prates) CERÂMICA CACULEENSE, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.111.940/0001-98, EXTRAÇÃO DE ARGILA PARA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA, em área de 7,40 hectares, tendo ponto de amarração nas coordenadas geográficas: Latitude 14° 29' 27" e Longitude 42° 11' 40.46*, na Fazenda Santa Rita, no Município de Caculé, Estado da Bahia, de propriedade do Senhora IRACI MOREIRA FERNANDES LIMA, portador do CPF n.º 788.649.065-91, conforme autorização anexa ao processo, Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE, processo DNPM n.º 872.949-2015 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – A empresa só deverá adquirir madeira proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo documentação à disposição das autoridades fiscalizadoras;

II – Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo as cópias das autorizações à disposição das autoridades fiscalizadoras;

III - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

IV - Manter a matéria-prima (argila) estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;



V - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

VI - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros;

VII – Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc.

VIII – Encaminhar os resíduos sólidos gerados não recicláveis para aterro adequado; sugerimos encaminhar o resíduo reciclável para a Cooperativa de Catadores Catando a Vida, localizada na Fazenda Tamburilzinho, para ser reciclado e comercializado pela mesma;

IX - Afixar placas de sinalização devidamente detalhadas, identificando as medidas de segurança e advertindo contra agentes de risco em todas as suas áreas;

X – Apoiar e/ou promover Projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONGs, etc.;

XI - Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

XII - Promover Educação Ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas da área pelo menos a cada 6 meses;

XIII - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;

XIV – Promover o controle de emissão de poeira da área da indústria, através da umidificação das áreas de circulação; sinalizar o pátio com placas observando os cuidados com o tráfego de veículos, da segurança dos funcionários e de higiene do local;

XV – Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 16 de outubro de 2023.

<p>Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente</p>	<p>Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico</p>
<p>Pedro da Silva Dias Prefeito Municipal</p>	



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
<i>Portaria PREFEITURA</i>	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 80/2023	16/10/2023	16/10/2025
Empresa/Nome: (Valdir de Souza Prates) CERÂMICA CACULEENSE (Extração de Argila Fazenda Baraúna)		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 01/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução N.º. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 26/2023 com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada, :(Valdir de Souza Prates) CERÂMICA CACULEENSE, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.111.940/0001-98, EXTRAÇÃO DE ARGILA PARA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA, em área de 7,40 hectares, tendo ponto de amarração nas coordenadas geográficas: Latitude 14° 28' 4,597" e Longitude 42° 9' 47.489*, na Fazenda Baraúna, no Município de Caculé, Estado da Bahia, de propriedade do Senhor HIPÓLITO PINHEIRO PEREIRA, portador do CPF n.º 062.436.305-87, conforme autorização anexa ao processo, Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE, processo DNPM n.º 872.950-2015 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – A empresa só deverá adquirir madeira proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo documentação à disposição das autoridades fiscalizadoras;

II – Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo as cópias das autorizações à disposição das autoridades fiscalizadoras;

III - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

IV - Manter a matéria-prima (argila) estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;



V - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

VI - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros;

VII – Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc.

VIII – Encaminhar os resíduos sólidos gerados não recicláveis para aterro adequado; sugerimos encaminhar o resíduo reciclável para a Cooperativa de Catadores Catando a Vida, localizada na Fazenda Tamburilzinho, para ser reciclado e comercializado pela mesma;

IX - Afixar placas de sinalização devidamente detalhadas, identificando as medidas de segurança e advertindo contra agentes de risco em todas as suas áreas;

X – Apoiar e/ou promover Projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONGs, etc.;

XI - Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

XII - Promover Educação Ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas da área pelo menos a cada 6 meses;

XIII - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;

XIV – Promover o controle de emissão de poeira da área da indústria, através da umidificação das áreas de circulação; sinalizar o pátio com placas observando os cuidados com o tráfego de veículos, da segurança dos funcionários e de higiene do local;

XV – Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 16 de outubro de 2023.

<p>Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente</p>	<p>Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico</p>
<p>Pedro da Silva Dias Prefeito Municipal</p>	



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
<i>Portaria PREFEITURA</i>	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 81/2023	16/10/2023	16/10/2025
Empresa/Nome:(Valdir de Souza Prates) CERÂMICA CACULEENSE (Extração de Argila Fazenda Passagem dos Carneiros)		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 01/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução N.º. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 27/2023 com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada, :(Valdir de Souza Prates) CERÂMICA CACULEENSE, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.111.940/0001-98, EXTRACÇÃO DE ARGILA PARA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA, em área de 4,1 hectares, tendo ponto de amarração nas coordenadas geográficas: Latitude 14° 35' 38,0" e Longitude 42° 17' 18.5", na Fazenda Passagem dos Carneiros, no Município de Caculé, Estado da Bahia, de propriedade do Senhora IRACI MOREIRA FERNANDES LIMA, portador do CPF n.º 788.649.065-91, conforme autorização anexa ao processo, Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE, processo DNPM n.º 872.433-2013 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – A empresa só deverá adquirir madeira proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo documentação à disposição das autoridades fiscalizadoras;

II – Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo as cópias das autorizações à disposição das autoridades fiscalizadoras;

III - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

IV - Manter a matéria-prima (argila) estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;



V - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

VI - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros;

VII – Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc.

VIII – Encaminhar os resíduos sólidos gerados não recicláveis para aterro adequado; sugerimos encaminhar o resíduo reciclável para a Cooperativa de Catadores Catando a Vida, localizada na Fazenda Tamburilzinho, para ser reciclado e comercializado pela mesma;

IX - Afixar placas de sinalização devidamente detalhadas, identificando as medidas de segurança e advertindo contra agentes de risco em todas as suas áreas;

X – Apoiar e/ou promover Projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONGs, etc.;

XI - Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

XII - Promover Educação Ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas da área pelo menos a cada 6 meses;

XIII - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;

XIV – Promover o controle de emissão de poeira da área da indústria, através da umidificação das áreas de circulação; sinalizar o pátio com placas observando os cuidados com o tráfego de veículos, da segurança dos funcionários e de higiene do local;

XV – Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 16 de outubro de 2023.

<p>Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente</p>	<p>Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico</p>
<p>Pedro da Silva Dias Prefeito Municipal</p>	



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 82/2023	26/10/2023	26/10/2023
Empresa/Nome:(Valdir de Souza Prates) CERÂMICA CACULEENSE		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 01/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução Nº. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0024/2023, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada, **:(Valdir de Souza Prates) CERÂMICA CACULEENSE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.111.940/0001-98, para funcionamento de uma indústria com atividade de **Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica**, com sede na ROD. CACULE-RIO DO ANTONIO, Km 1, Bairro São Geraldo, no Município de Caculé, Estado da Bahia, e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – A empresa só deverá adquirir madeira proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo documentação à disposição das autoridades fiscalizadoras;

II – Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo as cópias das autorizações à disposição das autoridades fiscalizadoras;

III - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

IV - Manter a matéria-prima (argila) estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;

V - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;



VI - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros;

VII – Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc.

VIII – Encaminhar os resíduos sólidos gerados não recicláveis para aterro adequado; sugerimos encaminhar o resíduo reciclável para a Cooperativa de Catadores Catando a Vida, localizada na Fazenda Tamburilzinho, para ser reciclado e comercializado pela mesma;

IX - Afixar placas de sinalização devidamente detalhadas, identificando as medidas de segurança e advertindo contra agentes de risco em todas as suas áreas;

X – Apoiar e/ou promover Projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONGs, etc.;

XI - Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

XII - Promover Educação Ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas da área pelo menos a cada 6 meses;

XIII - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;

XIV – Promover o controle de emissão de poeira da área da indústria, através da umidificação das áreas de circulação; sinalizar o pátio com placas observando os cuidados com o tráfego de veículos, da segurança dos funcionários e de higiene do local;

XV – Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 26 de outubro de 2023.

<p>Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente</p>	<p>Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico</p>
<p>Pedro da Silva Dias Prefeito Municipal</p>	

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.1652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 010/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **14 de novembro de 2023**, às **09h00min**, através da plataforma www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras). Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal_da_Transparência_-_Prefeitura_Municipal_de_Caculé_-_Site_Oficial_(cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 30 de outubro de 2023.
Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 263/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e a empresa **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, com endereço comercial na Rodovia BR 030, Km 9, SN, Zona Rural, Guanambi – BA, CEP 46430-000, representado neste ato por Jackson Pereira Baleeiro Júnior, brasileiro, maior, advogado, bastante procurador, portador da cédula de identidade nº 659272652 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 623.419.525-34, com base no Pregão Eletrônico nº 010/2022, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Pregão Eletrônico nº 010/2022 e o próprio contrato de prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos ou químicos dos serviços da secretaria de saúde, do município de Caculé. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 263/2022, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 agosto de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.840,00 (três mil e quatrocentos reais), durante o período de execução do Contrato. III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.290 - Gestão das Ações do CAPS 2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública. 4.2 - Os serviços de coleta de resíduos sólidos ou químicos são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Saúde, já que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. A coleta de lixo bem como os resíduos hospitalares e outros materiais/serviços infectantes é condição fundamental para saúde pública. Eles estão diretamente associados aos problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e do solo, pois a deficiência de saneamento básico gera de forma inadequada o descarte destes insumos, contaminando, poluindo os rios, córregos e lençol freáticos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de outubro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA** Empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 412/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **DANIEL DIAS DA SILVA 08582930569**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.922/0001-51, endereço na Rua Joaquim Antonio nº 63, Senhor do Bomfim, Caculé- BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por: Daniel Dias da Silva, CPF 085.829.305-69, com base no Credenciamento nº 004/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022 CRED PIPA, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Credenciamento nº 004/2022 e o próprio contrato de prestação de execução de serviços do transporte água potável através de carros pipas, na Zona Rural do Município de Caculé, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 412/2022, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de março de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 57.615,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Credenciamento nº 004/2022. III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.141 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água .339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais ELEMENTO 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 - Os serviços de transporte de água potável são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em virtude da localização geográfica do município de Caculé, situado numa região de semiárido, cuja estiagem/seca permeia quase a totalidade do ano, provocando o exaurimento dos mananciais e ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam o município, especialmente na zona rural, tornando indispensável o fornecimento d'água potável através de carros pipa, já que a água constitui um elemento básico da saúde e da vida humana. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 31 de Outubro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **DANIEL DIAS DA SILVA 08582930569** Empresa Contratada.



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CACULÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.419.478/0001-30

1 **ATA N.º 016/2023 – ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA**
2 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE REGIDA PELO EDITAL DE**
3 **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2022**

4 Aos trinta dias de outubro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reuniram-se na sede da
5 Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, situada à Praça Coração de Jesus, n.º 191, Centro, CEP
6 46.300-000, cidade de Caculé, estado da Bahia, na sala de reuniões, à Comissão Especial Responsável
7 pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Caculé/BA, formalmente
8 designada pelo senhor Prefeito Municipal através da *Portaria n.º 01/2023*, para abertura e julgamento
9 da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referente ao Credenciamento
10 regido pelo Edital n.º 011/2022 e seus anexos. Em primeiro momento foi verificado se a presença dos
11 membros, sendo constatado quórum, então aberta a reunião, que em sequência foi votado e por
12 unanimidade para presidir a Comissão no dia, foi designado a senhora Camila Neves Santos, que
13 checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal
14 acima citada, tendo comparecido, portanto, os senhores Tiago Andrade Costa Brito, Júlia Costa
15 Rodrigues e Jânio Espínola Correia. A presidente no uso de suas atribuições, escolheu a mim, Júlia
16 Costa Rodrigues, para secretariar a reunião, pela qual aceitei. Em sequência a senhora presidente
17 iniciou ressaltando que todos os atos deveriam ser regidos exclusivamente pelo Instrumento
18 Convocatório (Edital n.º 011/2022), que está em perfeita conformidade com a Lei n.º 8.666/93, caso
19 que merece ratificação com Parecer Jurídico apensado na fase interna. Em sequência, a presidente
20 informou que lhe(s) foi(ram) entregue(s) a(s) documentação(ões) de um(ns) postulante(s) à
21 credenciamento para prestação de serviços de saúde, na modalidade de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa
22 Natural. O(s) envelope(s) foi(ram) conferido(s) quanto à inviolabilidade e os dizeres de
23 endereçamentos, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente, o(s) mesmo(s) foi(ram)
24 aberto(s) e seu(s) conteúdo(s) comparado(s) com o solicitado no edital, conforme caracterização e de
25 acordo o tipo de serviço a ser prestado. Após a análise documental foi constatado que o(s)
26 postulante(s) seguiu(ram) descrito(s) e apresentou(ram) todas as condições que lhe(s) conferiu(am)
27 perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi(ram) declarado(s)
28 **CREDENCIADO(S)** o(s) que segue(m) descrito(s) e para o(s) serviço(s) especificado(s): **I) JESSICA**
29 **MAYARA OLIVEIRA AFONSO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:
30 52.702.661/0001-62, situada na Rua Vereadora Neuza Fernandes, 145, São Cristovão, Caculé - Bahia,
31 CEP: 46.300.000, para prestação de serviço plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte
32 Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)(tabela 1 item 1), Plantão
33 médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA
34 / SAMU 192)(tabela 1 item 2), Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a
35 sexta-feira (tabela 1 item 3), Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e
36 Domingo(tabela 1 item 4), Trabalho Médico em Centros de atendimento a COVID-19 / Unidade de
37 Referência(tabela 1 item 12), Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte
38 intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior (tabela 1 item 14), Serviço de
39 Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde (tabela 1 item 8);
40 De tal modo, o presidente reiterou que conforme preconiza o *item 1.4.1.*, “*competes, exclusivamente,*



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CACULÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.419.478/0001-30

41 à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações
42 necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Saúde,
43 notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para
44 realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou
45 preveni-las, não lhe cabendo o poder de determinar a contratação do pleiteante, nem tão pouco fazer
46 análises econômico-financeiras”. Tão logo, a(s) pessoa(s) descrita(s) cumpriu(ram) todas as
47 exigências que julgamos serem necessárias para cumprimento do(s) serviço(s) preiteado(s). A
48 senhora presidente, logo após as ressalvas, pediu a mim, secretária da presente reunião, que constasse
49 em ata que ademais o exposto, nada tinha ficado a título de contestação do postulante, pelo qual a
50 presidente fez as demais considerações e ratificou os atos de credenciamentos, e não tendo mais
51 pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a senhora Presidente agradeceu a
52 presença dos membros presentes e deu por encerrada a reunião às quinze horas e vinte e quatro
53 minutos, para fins de direito lavrou-se a presente ata com **sessenta e seis linhas** que vai assinada pelos
54 membros da Comissão que permaneceram até o final desta. Caculé – Bahia, 30 de Outubro de 2023.

55
56 **Camila Neves Santos**
57 *Presidente*

58
59 **Júlia Costa Rodrigues**
60 *Membro*

61
62 **Tiago Andrade Costa Brito**
63 *Membro*

64
65 **Jânio Espínola Correia**
66 *Membro*



Caculé – Ba, em 31 de outubro de 2023.

**VALORES DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 01/11/2023 a 07/11/2023:

JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,98	R\$ 5,93
DIESEL S-10	R\$ 6,40	R\$ 6,34
DIESEL S-500	R\$ 6,28	R\$ 6,21
POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,33	R\$ 6,27
DIESEL S-10	R\$ 6,09	R\$ 6,03
DIESEL S-500	R\$ 5,98	R\$ 5,93



CACULÉ
P R E F E I T U R A

J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,73	R\$ 5,68
DIESEL S-10	R\$ 5,91	R\$ 5,86
DIESEL S-500	R\$ 5,90	R\$ 5,84
REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,69	R\$ 5,64
DIESEL S-10	R\$ 6,20	R\$ 6,14
DIESEL S-500	R\$ 5,98	R\$ 5,93